

1391ITAUTEC

REDATOR

DOC

R300000060072000000

LEI MUNICIPAL Nº 1.402/99, DE 29 DE JANEIRO DE 1999

- Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar convênio com o Hospital Santa Terezinha de Erechim e dá outras providências.

SERGIO LUIZ ARSEGO, Prefeito Municipal de Paim Filho, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica do Município, que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com o Hospital Santa Terezinha Ltda, da cidade de Erechim, inscrito no CGC/MF sob o nº 89.421.259/0001-10.

§ único - O convênio visa permitir a internação de pacientes do município, junto ao Hospital Santa Terezinha Ltda de Erechim.

Art. 2º - Fica fazendo parte desta Lei, independente de sua transcrição a minuta do convênio em anexo.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PAIM FILHO, 29/JANEIRO/1999

Sérgio Luiz Arsego,
Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se

Nilson da Gama,
Secretário da Administração.

TERMO DE CONVÊNIO

CONVENIADO: MUNICÍPIO DE PAIM FILHO-RS, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Sr. SÉRGIO LUIZ ARSEGO, brasileiro, portador do CPF/MF sob o nº 235.025.410-00, residente e domiciliado na Rua Itaqui - 61, em Paim Filho-RS, devidamente autorizado pela Lei Municipal nº 1.402/99, de 29 de janeiro de 1999, doravante denominado simplesmente CONVENIADO.

CONVENENTE: HOSPITAL SANTA TEREZINHA LTDA., pessoa jurídica de direito público municipal, com sede na cidade de Erechim-RS, à Rua Itália, 919, inscrita no CGC/MF sob o nº 89.421.259/0001-10, neste ato representado por seu Diretor presidente, Sr. MARCO ANTONIO RIBEIRO, portador do CPF/MF

sob o nº 198.263.240-15, residente e domiciliado na cidade de Erechim-RS, a seguir denominado simplesmente CONVENENTE.

OBJETO DO CONVÊNIO:

O presente convênio tem por objeto a execução, pelo CONVENENTE, de serviços hospitalares a serem prestados ao indivíduo/paciente que deles necessite, desde que, este mesmo indivíduo seja usuário do Sistema Único de Saúde - SUS e com encaminhamento devidamente autorizado pelo CONVENIADO, dentro do limite quantitativo que fica desde já limitado à 04 (quatro) internações mensais.

Os serviços contratados compreendem as áreas em que o CONVENENTE possui capacidade técnico resolutiva para atendimento ao indivíduo/paciente, cabendo ao CONVENIADO o encaminhamento do indivíduo/paciente a outros níveis de solução/atendimento, quando a situação assim exigir.

O CONVENIADO, requisitará a internação, observando as rotinas próprias do Sistema Único de Saúde - SUS e do CONVENENTE, quanto a Avaliação, Encaminhamento e Transferência para fins de internação e uma vez confirmadas as condições gerais de internação do indivíduo/paciente, emitirá a respectiva AIH (Autorização de Internação Hospitalar - SUS/MS), pagando a título de ajuda de custas ao CONVENENTE, nas condições conveniadas o valor de R\$ 160,00 (cento e sessenta reais) por internação autorizada.

CLAUSULAS E CONDIÇÕES:

PRIMEIRA: O CONVENIADO, através da Secretaria Municipal de Saúde, na pessoa de um médico auditor, ou de um serviço específico de Controle, Avaliação e Auditoria, fará a triagem dos pacientes a serem encaminhados para internação junto ao CONVENENTE, observando-se as rotinas quanto a Avaliação, Encaminhamento e Transferência, conforme já previsto no objeto do convênio e emitirá a Autorização de Internação Hospitalar - AIH.

SEGUNDA: O CONVENENTE, após disponibilizar a vaga de internação mediante contato prévio do CONVENIADO, fará o atendimento hospitalar, colocando à disposição dos pacientes todos os serviços próprios ou contratados junto a terceiros. Não se responsabilizará entretanto, por eventuais exames ou serviços não ofertados no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS ou não disponíveis no hospital, bem como, não interferirá na relação médico/paciente.

TERCEIRA: Os serviços ora conveniados serão prestados diretamente por profissionais pertencentes ao quadro funcional do CONVENENTE. Em relação aos profissionais médicos, o atendimento só poderá ser prestado por contratados, por membros do Corpo Clínico, por credenciados pelo Sistema Único de Saúde - SUS, ou por profissionais autônomos que eventualmente prestem serviços ao CONVENENTE.

QUARTA: O número de internações já limitado a 04 (quatro) internações mensais, é equivalente a média mensal de internações encaminhadas pelo CONVENIADO no segundo semestre do ano de 1998. O aumento deste número dependerá sempre da disponibilidade de vagas. Em qualquer hipótese as internações deverão ser autorizadas previamente pelo CONVENENTE.

QUINTA: O valor a ser pago pelo CONVENIADO ao CONVENENTE será apurado multiplicando-se o número de internações autorizada mensalmente,

(considerando-se as AIH's emitidas) por R\$ 160,00 (cento e sessenta reais).

§ ÚNICO: Não estão incluídas despesas de acompanhantes ou despesas extras, as mesmas deverão ser pagas pelo responsável no ato da alta hospitalar.

SEXTA: O pagamento será efetuado pelo CONVENIADO ao CONVENENTE diretamente ou através da rede bancária, mediante emissão/apresentação de nota fiscal e aviso de cobrança, até o décimo quinto dia subsequente ao mês vencido.

SÉTIMA: O presente convênio é celebrado em caráter experimental, visando a participação do município no âmbito da 11ª DRS - Delegacia Regional de Saúde, no custeio do atendimento do Sistema Único de Saúde - SUS, considerando-se a condição de Hospital de Referência Regional, do CONVENENTE e, pelo prazo de três meses, renováveis automaticamente por mais três meses; podendo ser renovado novamente a partir do sexto mês.

§ ÚNICO: Fica desde já manifestada a vontade do CONVENIADO, em buscar a curtíssimo prazo, alternativas e negociar valores, visando a ampliação do presente convênio, remunerando melhor não só os serviços hospitalares, mas também os serviços médicos, na forma de suplementação a Tabela SUS e, com o objetivo de poder garantir ao usuário do SUS, a participação dos municípios no pagamento dos serviços médicos e, por consequência, obter garantia de gratuidade ao indivíduo/paciente.

OITAVA: O presente convênio é celebrado para vigência no período de 01 de fevereiro a 31 de julho de 1999.

NONA: Este instrumento poderá ser rescindido por iniciativa de qualquer das partes, mediante notificação por escrito, com prazo mínimo de antecedência de 30 (trinta) dias.

DÉCIMO: O descumprimento pelas partes de qualquer das condições aqui estabelecidas, importará na rescisão imediata do presente instrumento.

DÉCIMA PRIMEIRA: As despesas decorrentes deste convênio, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias constantes da Lei de Meio em execução.

DÉCIMA SEGUNDA: As partes de comum acordo elegem o foro da Comarca de Sananduva para dirimir eventuais questões emergentes deste convênio.

Assim, justos e acertados assinam o presente em quatro vias de igual teor e forma para o mesmo fim, na presença de duas testemunhas.

Paim Filho, 1º de fevereiro de 1999.

Marco Antonio Ribeiro,
Diretor Presidente.
CONVENENTE

Sérgio Luiz Arsego,
Prefeito Municipal.
CONVENIADO

Testemunhas:

1- _____

2- _____

→ L 2 L D 1
8 1
8 J
ö !!
ö L
ö L T | ö 1
P L | ö 1
P L 1 J \ - PF p5 p□ - à" À- ° J à= - 0ö Đö | ö †
P • J | - à ° \$J
ö

┌ & ┌ [┌ e ┌ f ☐ |
☐ r- | ↑ ┌ !! ☐

┌ ☐ p- ┌ ┌) ┌ < ┌ • ┌ -

□

L ! □
L ú Â
L ¾

L € # □

L ← ¥

| T 0A

| 00

7 1 2 3 4 5 6 7 8 9 10 11 12 13 14 15 16 17 18 19 20 21 22 23 24 25 26 27 28 29 30 31 32 33 34 35 36 37 38 39 40 41 42 43 44 45 46 47 48 49 50 51 52 53 54 55 56 57 58 59 60 61 62 63 64 65 66 67 68 69 70 71 72 73 74 75 76 77 78 79 80 81 82 83 84 85 86 87 88 89 90 91 92 93 94 95 96 97 98 99 100

L 00

7 1 • L o 0 †

Y B+ D+ È◀
u!! %!! '!! | Y"
r± x t± ' →
k± m± j y↑ →
D← < → << o± . →

Š F œ ð ò ž a 7 c
ç 3 " w | Y ä [

0]

L L 0k
0™

L (0m
L (0 >

L L 0—
L 0Ä